

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 197

Lei nº 1.257 de 23 de Junho de 1971

Dispõe sobre aumento de vencimentos e dá outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Os símbolos e padrões de vencimentos dos cargos de provimento em comissão e em caráter efetivo, bem como as funções gratificadas, do quadro de pessoal, instituído pela Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970, sofrerão um aumento de 20% (vinte por cento) e passam a ser os seguintes:

<u>Símbolos</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
C-1-.....	960,00
C-2-.....	720,00
C-3-.....	480,00
C-4-.....	360,00
FG-1-.....	95,00
FG-2-.....	48,00

<u>Padrões</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
A -	300,00
B -	324,00
C -	336,00
D -	372,00
E -	408,00
F -	432,00
G -	456,00
H -	498,00
I -	552,00
J -	576,00
K -	624,00
L -	672,00
M -	768,00
N -	840,00
O -	960,00



Artigo 2º- Os funcionários que ocupam cargos a serem extintos na vacância, terão os seus vencimentos majorados em 20% (vinte por cento).

Artigo 3º- Os servidores mensalistas e diaristas que exercem funções fora do quadro de pessoal, terão os seus salários aumentados obedecendo o seguinte critério:

a)- os estabilizados que percebam salários entre Cr\$.. 202,40 e Cr\$ 216,00, passam a perceber Cr\$ 260,00 mensais; acima de 216,00 o aumento será de 25% (vinte e cinco por cento).

b)- os não estabilizados com salários acima de Cr\$. 177,60 até Cr\$ 202,40 receberão Cr\$ 230,00 mensais; acima de Cr\$ 202,40 a majoração será de 15% (quinze por cento) com direito ao 13º salário;

c)- os contratados para obras e outros serviços, com salário de Cr\$ 177,60 (salário mínimo), terão um aumento percentual, igual o que fôr decretado pelo Governo Federal majorando o salário mínimo local, cabendo-lhes o recebimento do 13º salário.

Artigo 4º- Os encarregados de serviço dos diversos setores de obras e serviços municipais, não pertencentes ao quadro, terão além, do aumento previsto no artigo 3º, mais uma majoração dos estipêndios, de 15% (quinze por cento), calculada sôbre o nôvo salário.

Artigo 5º- Para os servidores que desempenham funções de artífice, considerados capacitados pelos órgãos administrativos, será concedida mais uma vantagem pecuniária mensal de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros),

Artigo 6º- As atuais pensões concedidas pela Prefeitura, passam para Cr\$ 120,00 mensais.

Artigo 7º- O salário de Operador de Máquina, estabilizado, passa a ser de Cr\$ 340,00.

Artigo 8º- As frações de cruzeiro correspondentes a centavos, serão arredondadas para um cruzeiro, nos cálculos para o aumento de salários.

Artigo 9º- Os inativos terão os seus proventos revistos, nos termos do disposto no artigo 189, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 197

§ único- Para o mesmo cargo, os proventos de aposentadoria serão calculados com base nos símbolos ou padrões de vencimentos do servidor ativo.

Artigo 10º- O salário família previsto no artigo 13 da Lei nº .. 1.176, de 12 de junho de 1970, passa a ser Cr\$ 10,00 por dependente.

Artigo 11º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, para atendimento desta lei, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4,320 de 17 de março de 1964.

Artigo 12º- Para cobertura dos créditos a serem abertos, serão utilizados os recursos provenientes de anulações parciais e totais de verbas orçamentárias principalmente as seguintes: 3.2.6.0.16 Fundo de Reserva Orçamentária, 3.1.1.1.61 Pessoal Civil, 4.3.2.2.72. Entidades Estaduais.

Artigo 13º- Os efeitos desta lei terão vigência a partir de 1º de junho de 1971.

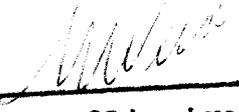
Artigo 14º- Os servidores que recebem salários inferiores a Cr\$. 216,00, terão direito a receber, no mês de maio, o salário mínimo local a que se refere o Decreto nº 68,576, de 1º de maio de 1971.

Artigo 15º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 23 de Junho de 1971.



Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração,
em 23 de Junho de 1971.



Maria Vera de Oliveira Faria
Diretora do D. Administração.